



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA DA MESA**

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Publicado no átrio desta casa de leis em conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

CONSOLIDA, CONVALIDA E REORGANIZA A RESOLUÇÃO Nº 010, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em... 08 / 04 / 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, em consonância o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 25, inciso V, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam convalidados e ratificados os atos administrativos praticados e os pagamentos efetuados com fundamento na Resolução nº 010/2007, de 18 de setembro de 2007, e em suas alterações posteriores, preservando-se a validade dos efeitos produzidos até a data da publicação desta Resolução, sem prejuízo do controle e dos ajustes administrativos cabíveis em caso de pagamento indevido.

Art. 2º Fica consolidado o texto da Resolução nº 010/2007, de 18 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, em consonância o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 24, incisos II e VIII, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte, **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Rio Novo do Sul/ES.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput estende-se a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º O auxílio-alimentação será creditado no contracheque dos servidores do Legislativo Municipal, será pago até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado ou de acordo com calendário de pagamentos devidamente publicado, e não sofrerá incidência previdenciária e/ou tributária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA DA MESA**

Art. 3º O auxílio-alimentação é devido mensalmente ao servidor ativo, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Será pago em dobro no mês de dezembro o auxílio-alimentação mencionado no art. 1º.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que estiver:

I – em gozo de licença médica, ressalvados os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento;

II – cedido para outro ente;

III – em licença sem vencimentos;

IV – afastado por decisão judicial;

V – afastado preventivamente em processo disciplinar;

VI – que não esteja ativo, em efetivo exercício e integrado aos quadros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não perderá o direito ao auxílio-alimentação o servidor que estiver em gozo de férias.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente de acordo com a perda inflacionária, na data-base dos servidores.

Parágrafo único. A atualização que trata o caput se dará por portaria da mesa diretora, observado o IPCA.

Art. 6º Verificada a ocorrência indevida de pagamento de auxílio-alimentação a servidor, a importância será descontada no pagamento do mês subsequente, assegurada a apuração administrativa e o contraditório, quando cabível.

Art. 7º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES encarregada de providenciar, mensalmente, a relação dos servidores com direito a perceber o auxílio-alimentação, bem como a fazer cumprir os dispositivos da presente Resolução.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 9º O auxílio-alimentação, em razão do seu caráter indenizatório, não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, observada a legislação aplicável.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA DA MESA**

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nº 012/2008, nº 041/2017, nº 053/2020 e nº 067/2025, bem como as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. A revogação prevista no caput não prejudica a validade dos atos praticados e dos pagamentos efetuados sob a égide das normas ora revogadas, os quais permanecem convalidados e ratificados na forma do art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 07 de abril de 2026.

LUCAS BASTOS CASIMIRO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Esta Resolução tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES.